



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente
Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 002 DE JANEIRO DE 2025

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2025

OUTROS DOCUMENTOS

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 2573-2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO

CENTRO

CÔCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 002

02/01/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.037.000,00(Um Milhão Trinta e Sete Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 818 de 2 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0204000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1002	Const. Ampli. e Reforma de Escolas e Quadras		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1540	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB		117.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	117.000,00
1013	Construção, Ampliação e Reforma de Creche		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1570	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ		500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	500.000,00
2017	Gestão do Ensino Fundamental		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
1500	REC. não Vinc. de Imp		100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	717.000,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1023	Construção e Reforma de Balneários Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1754	REC. de Operações de Crédito		300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	300.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.037.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$1.037.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0204000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1002	Const. Ampli. e Reforma de Escolas e Quadras		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1542	TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União		117.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1570	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ		115.000,00
4.4.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST		
1570	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ		10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		242.000,00
1005	Aquis. de Veículos Equip. e Mobiliário para Educação		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
1571	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.		333.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
1570	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ		30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		363.000,00
2017	Gestão do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	REC. não Vinc. de Imp		100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
2302	Gestão do Ensino Médio		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
1570	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ		12.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		12.000,00
	Total da Unidade R\$		717.000,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
	Total da Unidade R\$		20.000,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1022	Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1500	REC. não Vinc. de Imp		300.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		300.000,00
	Total da Unidade R\$		300.000,00
	Valor Total Anulado R\$		1.037.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 02 de janeiro de 2025

CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA

Prefeito

015.953.765-77





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013-2025**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues De Souza, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da pessoa física **TÚLIO GONÇALVES DOS PRAZERES**, inscrito no CPF sob o n° 036.***.255-21, residente e domiciliado no povoado Água do Carmo, zona rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Cocos - BA, 26 de fevereiro de 2025.

Clewton Domingues De Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013-2025**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 053-2025, Dispensa de Licitação n° 013-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa física **TÚLIO GONÇALVES DOS PRAZERES**, inscrito no CPF sob o n° 036.***.255-21, residente e domiciliado no povoado Água do Carmo, zona rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Cocos - BA, 26 de fevereiro de 2025.

Cleuton Domingues De Souza
Prefeito Municipal





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT 2573/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
COCOS DO ESTADO DA
BAHIA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
AGRICULTURA, E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Cocos do Estado de Bahia, por ora representado por Clewton Domingues de Souza, portador do CPF:015.953.765/77 e RG 960778837 SSP BA por intermédio Secretaria Municipal de Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.222.012/0001-75, sediada em Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores, CEP: 47.680-000 – Cocos/BA, neste ato representado por seu Secretário Sr. Marcell do Vale Wanderley, inscrito no CPF nº. 001.791.115-07 e RG nº 2590408 SSP PB, residente na Rua Parque das mangueiras CEP 47.680.000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133 de de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de COCOS como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Cadastrar as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Cadastrar os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- h) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- i) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

- j) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinícius da Silva Nascimento
Estado civil: Divorciado





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cynascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Marcell do Vale Wanderley

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Rua 14 de Agosto, s/n, Centro, Cidade de Cocos, CEP 47.680.000

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura.

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis.

Telefone Celular: (77) 99203-0195 .

E-mail: seagricocos@gmail.com / marcelldovale@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO





- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.
- c) A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do Mais Genética no Sertão todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo,





independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICÍPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste acordo as partes elegem o Foro da comarca de **Brasília - DF**, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.





Município de Cocos, 05 de fevereiro de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal

Marcell do Vale Wanderley
Marcell do Vale Wanderley
Secretário Municipal de Agricultura

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. *Amanda Soares da Silva*

2.

Nome: AMANDA SOARES DA SILVA

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A	
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES					CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS				CNPJ / CPF 14.222.012/0001-75	
Endereço <i>Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores</i>					
Cidade Cocos	UF Bahia	CEP 47.680.000	DDD/Telefone (77) 3489-1936		
Nome do Responsável Clewton Domingues de Souza					CPF 015.953.765/77
CI / Órgão Expedidor RG 960778837 SSP BA	Cargo Prefeito	Função Executivo - prefeito			
Endereço: Rua Simões Filho, centro, 234, Cidade de Cocos, estado da Bahia.					CEP 47.680.000





2.2.

Nome Secretaria municipal de agricultura		CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço Rua 14 de agosto, s/n			
Cidade Cocos	UF Bahia	CEP 47.680.000	DDD/Telefone Celular do Sec. (77) 99203-0195
Nome do Responsável Marcell do Vale Wanderley			CPF 001.791.115-07
CI / Órgão Expedidor 2590408 ssp pb	Cargo secretário	Função gestão da secretaria	
Endereço: Rua Parque das mangueiras, s/n, centro			CEP 47.680.000
E-Mail da Secretaria: seagricocos@gmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução	
	Início 01/2025	Validade e 01/2026

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Cocos do Estado da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE COCOS ESTADO DA BAHIA.

3.4 Especificação das atividades:





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2025, 2026, 2027 e 2028 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;





Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



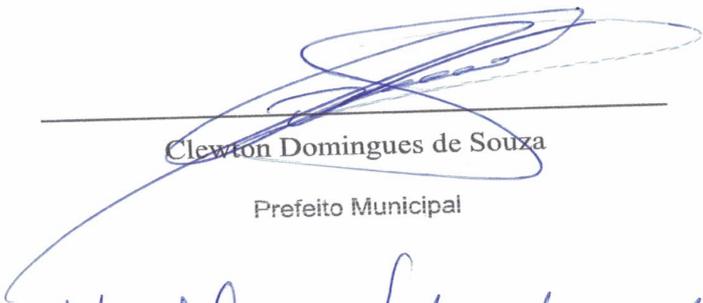


Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

MUNICÍPIO DE COCOS, 05 de Fevereiro de 2025.



Cleuton Domingues de Souza

Prefeito Municipal



Marcell do Vale Wanderley
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

6. Aprovação dos partícipes





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA, 05 de Fevereiro de 2025.



Clewton Domingues de Souza

Prefeito Municipal



Marcell do Vale Wanderley
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D890-D1F5-3444-6CCE-0ADC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D890-D1F5-3444-6CCE-0ADC



Hash do Documento

2b66e84ce1d6d8ce54126ac86c7f1deda0a07e97fe4b77ed463b977ea79e77aa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2025 15:20 UTC-03:00